



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 209-C DE 2012

Acrescenta § 1º ao art. 105 da
Constituição Federal e renumera o
atual parágrafo único.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO
FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição
Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto
constitucional:

Art. 1º O art. 105 da Constituição Federal passa
a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o
atual parágrafo único para § 2º:

“Art. 105.

§ 1º No recurso especial, o recorrente
deverá demonstrar a relevância das questões de
direito federal infraconstitucional discutidas no
caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal
examine a admissão do recurso, somente podendo
recusá-lo pela manifestação de dois terços dos
membros do órgão competente para o julgamento.

§ 2º

Sala da Comissão, em

Deputado PAES LANDIM
Relator